



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

www.pmmarau.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau

Terça-feira, 19 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1493

Página 1 de 10

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Editais	7
Lei Paulo Gustavo	7
Licitações e Contratos	10
Atas de registro de preço	10
Concursos Públicos/Processos Seletivos	10
Edital	10
Poder Legislativo	10
Atos Oficiais	10
Resoluções	10

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Marau, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Marau poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pmmarau.com.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Marau

CNPJ 87.599.122/0001-24

Rua Irineu Ferlin, 355

Telefone: (54) 3342-9500

Site: www.pmmarau.com.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Marau garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pmmarau.com.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Terça-feira, 19 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1493

Página 2 de 10

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 6034, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a programação financeira do Poder Executivo com vistas à compatibilização entre a realização da receita e a execução da despesa para o exercício financeiro de 2024.

PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 101, de 05 de maio de 2000 - a Lei de Responsabilidade Fiscal, que prevê, em seu art. 8º, que o Poder Executivo estabelecerá, em até trinta dias da promulgação do orçamento, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso e, no art. 13, que prevê o desdobramento em metas bimestrais de arrecadação;

CONSIDERANDO as normas de escrituração previstas na Lei nº 4.320/64 e no art. 50 da Lei Complementar nº 101/2000;

CONSIDERANDO a transparência necessária das informações contábeis através do Relatório Resumido da Execução Orçamentária e do Relatório de Gestão Fiscal, da Lei Complementar nº 101/2000, previsto nos artigos 52 a 54 da Lei Complementar nº 101;

CONSIDERANDO o encaminhamento realizado por cada Secretaria de Governo das necessidades de realização de despesas durante o exercício;

CONSIDERANDO o encaminhamento realizado pelo Poder Legislativo dispendo sobre a programação da despesa daquele Poder para o exercício;

CONSIDERANDO a cronologia dos pagamentos dos restos a pagar e demais exigibilidades inscritas no passivo financeiro e a necessidade de o município manter a compatibilidade entre as receitas e despesas orçamentárias conjugadas com o fluxo de recursos extraorçamentários;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica estabelecida a programação financeira e o cronograma de desembolso da Administração Direta e Indireta do Município, consoante a Lei que estima a receita e autoriza a despesa do Município, Lei nº 6.201, de 22 de novembro de 2023.

§ 1º Fazem parte integrante deste Decreto:

I - O Anexo I - dispõe sobre o desdobramento da Receita em metas mensais, bimestrais e para o exercício, a receita estimada bem como as possíveis reestimativas da receita a cada bimestre.

II - O Anexo II - dispõe sobre a programação financeira

que as Secretarias de Governo ficam autorizadas a utilizar no exercício.

CAPÍTULO II

DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Seção I

Das Finalidades

Art. 2º A programação financeira e o cronograma de desembolso, com o objetivo de cumprir o princípio do planejamento e do equilíbrio das contas públicas, destinam-se a:

I - assegurar às Secretarias de Governo a implementação do planejamento realizado em cada Pasta, com vistas à melhor execução dos programas de governo;

II - identificar as causas do déficit financeiro ou orçamentário, quando houver;

III - servir de subsídio para a definição dos critérios para a limitação de empenho e movimentação financeira, em caso de não atingimento dos resultados fiscais previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme art. 4º, § 1º da Lei Complementar nº 101/2000;

IV - possibilitar identificar as falhas no planejamento orçamentário;

V - permitir o planejamento do fluxo de caixa de toda a Administração Municipal, direta e indireta, e o controle deste fluxo, conforme prevê o art. 50, II, da Lei Complementar nº 101/2000;

VI - fazer frente, financeiramente, aos riscos fiscais previstos no Anexo de Riscos Fiscais de que trata o art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000 e previstos no orçamento na Reserva de Contingência, conforme art. 5º, III, "b" da mesma Lei;

VII - permitir a correta utilização dos recursos financeiros legalmente vinculados ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorreu o ingresso;

VIII - permitir ao Município o cumprimento dos compromissos legais e os decorrentes de fornecimentos e prestação de serviços com o Poder Público;

IX - viabilizar o instrumento de comprovação do planejamento do impacto orçamentário-financeiro, previsto na Lei Complementar nº 101, no exercício e nos dois seguintes:

a) da renúncia de receita, conforme art. 14, e a comprovação das medidas de compensação, quando for o caso;

b) da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental, prevista no art. 16, I;

c) da despesa obrigatória de caráter continuado, prevista no art. 17, § 1º.

CAPÍTULO III

DA META DE ARRECADAÇÃO E DE EXECUÇÃO DA DESPESA

Art. 3º Ficam estabelecidas, conforme Anexo I deste Decreto, as metas de arrecadação mensal e para os bimestres do presente exercício.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Terça-feira, 19 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1493

Página 3 de 10

Art. 4º Fica estabelecida a programação financeira que cada Secretaria de Governo fica autorizada a utilizar, conforme Anexo II deste Decreto.

§ 1º Os valores autorizados a empenhar serão os mesmos autorizados a liquidar e pagar, sendo que na execução do exercício serão estabelecidos valores mensais diferenciados em face aos empenhos globais e estimativos.

§ 2º O planejamento bimestral da receita e da despesa deverá ser refletido no Demonstrativo de que trata o art. 52 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 5º Em havendo a abertura de crédito adicional que resulte no aumento da despesa prevista, com indicação de recursos provenientes do excesso de arrecadação, seja de recursos próprios ou transferências vinculadas, o mesmo deverá repercutir no orçamento através da reestimativa da receita.

CAPÍTULO IV DOS DESEMBOLSOS

Seção I

Dos Critérios para os Desembolsos

Art. 6º As exigibilidades inscritas na contabilidade do Município do Passivo Circulante, de origem financeira, obedecerão a estrita ordem cronológica de seus vencimentos de acordo com o vínculo de recursos, nos termos do art. 5º da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único. A observância da ordem de que trata o caput poderá ser alterada:

I - para pequenas despesas de pronto pagamento, assim entendidas as que tenham valor igual ou inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

II - nos casos em que decorra vantagem financeira para o Erário, como descontos e abatimentos que sejam capazes de justificar a alteração da ordem;

III - nos casos em que forem decretadas Situação de Emergência e Estado de Calamidade Pública no Município;

IV - no pagamento de sentenças judiciais.

Art. 7º A elaboração dos contratos e atos convocatórios de licitação, no que se refere à forma prevista no art. 40, XIV, "b" e art. 55, III, da Lei nº 8.666/93, deverão obedecer ao fluxo de caixa do órgão/entidade.

Seção II

Dos Repasses Financeiros para o Poder Legislativo

Art. 8º Os repasses financeiros ao Poder Legislativo serão efetuados até o dia vinte de cada mês, em conta bancária especificada para esta finalidade em nome e movimentação do Poder Legislativo.

Art. 9º Os repasses mensais no exercício atenderão:

I - as dotações consignadas na unidade Orçamentária Câmara de Vereadores para o exercício e em créditos adicionais;

II - cronograma de desembolso elaborado pelo Legislativo para atendimentos de suas despesas;

III - as interferências necessárias para o cumprimento de obrigações do Legislativo.

IV - Em caso de o Poder Legislativo não elaborar o seu cronograma de desembolso mensal, para efeitos de

repasso, será utilizado o sistema de duodécimos, sendo repassado 1/12 mensalmente do valor do orçamento da Câmara.

§ 1º Ao final do exercício, após deduzidas todas as exigibilidades inscritas no passivo financeiro relativas à Câmara e os valores para os quais haja vinculação de gastos do Legislativo, os saldos de recursos financeiros deverão ser devolvidos ao Executivo ou contabilizados como adiantamento para o próximo exercício.

§ 2º O produto da aplicação financeira dos recursos do Poder Legislativo, bem como o IRRF naquele Poder será contabilizado como adiantamento de repasse.

Seção III

Dos Repasses Financeiros para atender as Vinculações Constitucionais e Legais e as Receitas de Aplicações

Art. 10. Além dos valores creditados em conta específica do retorno do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEB, os recursos vinculados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE, de que trata a Lei 9.394/96, art. 70, serão transferidos para conta vinculada à MDE, até as datas e nos percentuais previstos na Lei 9.394/96, art. 69, § 5º.

Art. 11. Os valores vinculados às Ações e Serviços Públicos de Saúde, serão depositados em contas bancárias específicas, para fins de controle e padronização de rotinas, nos mesmos prazos dos depósitos de que trata o artigo anterior.

Art. 12. O produto da alienação de bens e direitos e os recursos provenientes de transferências voluntárias, convênios ou congêneres, serão depositados em conta bancária vinculada específica para atendimento do disposto no art. 44 e 50, I, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 13. Os valores decorrentes de receita oriunda de recursos vinculados de que tratam os artigos 10, 11 e 12 serão contabilizados como receita patrimonial e terão o mesmo objeto de aplicação do que o depósito que lhe originou a receita.

CAPÍTULO V

DA ALTERAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Art. 14. A Gestão de Planejamento e Captação ficará responsável pela elaboração e coordenação do planejamento de que trata este Decreto.

Art. 15. Os créditos suplementares e especiais que vierem a ser abertos neste exercício, bem como os créditos especiais reabertos, terão sua execução condicionada aos limites fixados à conta das fontes de recursos correspondentes.

Art. 16. A Secretaria Municipal de Fazenda deverá providenciar o bloqueio das dotações orçamentárias em caso de não realização da receita, ou tendência desta, podendo ocorrer a recomposição das dotações na proporção dos bloqueios realizados.

Parágrafo único. A limitação de empenho e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Terça-feira, 19 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1493

Página 4 de 10

movimentação financeira deverá obedecer aos critérios previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. A responsabilidade pelo cumprimento e aprimoramento das normas deste Decreto é de cada Secretário Municipal quanto à sua pasta.

Art. 18. A fiscalização e acompanhamento do presente Decreto fica a cargo da Gestão de Planejamento e Captação que comunicará, ao Prefeito Municipal o resultado financeiro dos fluxos de caixa e procederá à avaliação do cumprimento por parte das Unidades Orçamentárias.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU,

aos 19 dias do mês de dezembro do ano de 2023.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

IURA KURTZ

Prefeito Municipal

THAIS LODI ZILLI

Secretária Municipal de Administração

.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Terça-feira, 19 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1493

Página 5 de 10

MUNICÍPIO DE MARAU-RS													
PROGRAMAÇÃO DA RECEITA PARA 2024													
RECEITA	jan-24	fev-24	mar-24	abr-24	mai-24	jun-24	jul-24	ago-24	set-24	out-24	nov-24	dez-24	TOTAL
RECEITAS CORRENTES (I)	18.825.565,88	17.177.860,00	16.543.059,75	26.756.093,66	20.179.738,71	16.695.075,99	18.322.914,54	16.647.387,70	15.817.781,47	17.271.038,78	15.736.593,73	22.026.889,79	222.000.000,00
RECEITA TRIBUTÁRIA 11	2.783.083,64	3.733.202,92	4.030.088,61	12.262.634,62	3.947.473,58	3.791.390,94	3.935.937,65	3.498.918,71	2.796.121,00	2.983.544,02	2.999.387,75	3.491.216,56	50.253.000,00
IPTU/DA/MJ 1112.50	188.108,32	442.180,77	1.185.172,84	6.978.127,50	928.325,00	889.100,00	868.180,00	691.667,50	226.197,50	226.197,50	226.197,50	225.545,56	13.075.000,00
ISS/DA/MJ 1114.51	1.540.564,16	1.345.506,11	1.316.479,29	1.636.526,03	1.500.867,57	1.569.111,82	1.737.995,84	1.493.239,20	1.548.193,55	1.653.905,91	1.504.486,00	1.793.124,51	18.640.000,00
ITBI/DA/MJ 1112.53	411.339,75	371.574,95	386.585,69	205.614,08	511.144,17	352.252,57	383.856,19	450.688,59	395.815,82	474.739,79	612.195,22	444.193,18	5.000.000,00
IRRF/DA/MJ 1113	419.331,09	379.554,67	476.230,65	546.756,79	510.753,35	488.620,56	469.551,84	496.188,12	483.935,32	486.601,87	515.778,79	887.696,96	6.161.000,00
Taxas 112	222.771,77	1.193.623,23	664.922,00	2.893.266,00	495.462,60	488.100,60	475.585,20	366.627,60	140.614,20	140.614,20	140.614,20	139.798,40	7.362.000,00
Contribuição de melhoria 113	968,54	763,18	698,13	2.344,22	920,89	4.205,40	768,58	507,71	1.364,61	1.484,75	116,03	857,95	15.000,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES 12	152.051,92	174.087,99	159.442,39	188.301,90	166.248,60	168.964,17	154.866,68	149.994,56	182.563,90	164.416,47	163.245,08	175.816,35	2.000.000,00
RECEITA PATRIMONIAL 13	399.198,61	358.244,59	431.559,88	308.289,91	419.455,44	370.375,12	363.389,38	357.446,98	299.464,67	289.203,17	260.846,59	311.825,67	4.169.300,00
RECEITA DE SERVIÇOS 16	1.666,00	1.666,00	1.666,00	1.666,00	1.666,00	1.666,00	1.666,00	1.666,00	1.666,00	1.666,00	1.666,00	1.674,00	20.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	15.463.561,82	12.887.710,81	11.906.669,28	13.985.617,13	15.622.360,26	12.341.711,80	13.852.327,13	12.599.391,61	12.524.567,01	13.810.559,88	12.284.358,55	18.029.464,72	165.308.300,00
Cota-Parte FPM 1711.51.1	3.688.150,82	4.922.636,16	3.011.402,38	3.442.972,70	3.827.416,88	3.574.778,66	2.624.626,27	3.049.443,32	2.654.976,15	2.887.149,90	3.745.974,35	3.898.472,40	41.328.000,00
Cotas extras FPM - 1711.51.2	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.369.647,35	0,00	586.533,54	0,00	0,00	2.376.819,11	5.333.000,00
ITR 1711.52	22.256,15	1.161,78	1.353,28	6.492,17	28.905,32	1.496,50	16.866,70	8.497,66	103.192,62	343.207,10	38.844,86	12.525,85	584.800,00
FEP 1712.52.4	87.973,11	80.081,90	84.575,28	76.910,28	75.853,90	79.585,45	0,00	74.060,55	156.354,98	91.036,26	103.927,86	89.640,43	1.000.000,00
Transferências do SUS 1713	547.602,04	574.408,97	637.047,75	591.518,72	593.863,67	595.503,66	593.140,63	611.635,70	617.232,18	707.337,09	608.798,25	594.911,33	7.273.000,00
Salário Educação 1714.50.0.1	422.790,61	283.087,23	281.940,30	265.592,81	271.570,61	285.799,63	269.654,41	267.543,76	270.262,57	260.955,86	275.447,48	105.354,74	3.260.000,00
Lei kandir - 1719.58	36.500,00	36.500,00	36.500,00	36.500,00	36.500,00	36.500,00	36.500,00	36.500,00	36.500,00	36.500,00	36.500,00	36.500,00	438.000,00
Cota-Parte do ICMS 1721.50	3.994.051,60	3.026.711,98	3.741.756,23	4.327.418,84	4.968.783,12	3.942.304,44	4.232.631,76	4.508.962,00	4.472.887,11	5.308.301,97	4.017.394,90	4.578.796,05	51.120.000,00
ICMS LC 194 - 1729.53	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cota-Parte do IPVA 1721.51	2.322.539,00	658.511,71	904.769,43	1.492.567,74	1.255.929,46	479.911,22	353.788,75	256.222,04	190.279,01	145.271,39	104.836,51	2.235.373,74	10.400.000,00
Transfer da LC 61/89 - IPI 1721.52	55.328,17	30.038,43	37.828,05	44.752,69	41.300,97	46.811,65	48.284,80	40.279,00	42.878,00	71.083,70	37.936,12	53.478,41	550.000,00
Transfer do FUNDEB 1751.50	4.165.392,00	3.064.336,00	2.793.120,00	3.359.840,00	4.169.440,00	3.027.904,00	3.036.000,00	3.242.448,00	3.023.856,00	3.687.728,00	3.076.480,00	3.833.456,00	40.480.000,00
Outras Transf Correntes	120.978,32	210.236,64	376.376,58	341.051,18	352.796,33	271.116,59	271.186,46	503.799,57	369.614,85	271.988,61	238.218,21	214.136,65	3.541.500,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES 19	26.003,89	22.947,70	13.633,59	9.584,10	22.534,83	20.967,96	14.727,70	39.969,84	13.398,89	21.649,24	27.089,76	16.892,49	249.400,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL	18.825.565,88	17.177.860,00	16.543.059,75	26.756.093,66	20.179.738,71	16.695.075,99	18.322.914,54	16.647.387,70	15.817.781,47	17.271.038,78	15.736.593,73	22.026.889,79	222.000.000,00

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CPF ***466450** em 19/12/2023 às 16:48:09 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: <https://www.dfoe.com.br/verificador/9a56-459b-7e9a-ccb6>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Terça-feira, 19 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1493

Página 6 de 10

MUNICÍPIO DE MARAU-RS													
PROGRAMAÇÃO DA DESPESA PARA 2024													
ÓRGÃO	jan/24	fev/24	mar/24	abr/24	mai/24	jun/24	jul/24	ago/24	set/24	out/24	nov/24	dez/24	TOTAL
CÂMARA VEREADORES	370.000,00	370.000,00	370.000,00	300.000,00	380.000,00	240.000,00	240.000,00	240.000,00	370.000,00	240.000,00	300.000,00	376.000,00	3.796.000,00
GABINETE DO PREFEITO	604.674,36	552.065,35	696.946,30	646.596,32	646.529,39	852.420,11	724.366,32	725.929,59	625.588,26	628.778,23	658.234,89	812.270,88	8.174.400,00
SECR MUN ADMINISTRAÇÃO	670.189,67	599.155,35	717.475,00	909.770,61	948.879,38	1.033.593,84	1.220.719,99	975.498,32	1.043.785,38	952.639,25	878.299,35	1.097.793,87	11.047.800,00
SECR MUN EDUCAÇÃO	4.366.436,26	4.078.310,62	7.857.686,09	6.195.089,46	6.476.928,75	7.528.946,08	6.027.925,94	6.452.577,11	6.694.331,67	6.337.109,37	7.229.011,75	7.639.796,91	76.884.150,00
SECR MUN CIDADE, SEG E TRÂNS	1.865.816,88	2.100.494,38	3.409.092,47	2.506.381,08	3.354.844,68	2.724.905,83	2.484.384,65	1.795.852,17	2.184.545,45	1.886.069,63	1.723.318,07	2.872.544,72	28.908.250,00
SECR MUN SAÚDE	3.180.902,93	3.634.317,57	4.080.188,96	3.661.623,24	3.670.201,19	4.026.912,94	3.988.003,90	3.843.631,69	3.334.719,89	3.668.014,52	4.090.375,83	4.543.307,33	45.722.200,00
SECR MUN DES RURAL	720.591,96	1.242.607,04	864.129,49	940.372,81	1.028.812,93	1.237.848,10	929.065,75	1.005.964,19	758.295,47	883.838,11	1.270.814,90	1.200.659,25	12.083.000,00
SECR MUN DES ECON, TUR, MA	132.369,75	280.921,04	192.851,52	170.128,13	228.027,68	147.706,13	267.173,27	625.707,86	373.939,06	319.928,97	482.808,53	355.438,07	3.577.000,00
SECR MUN DA FAZENDA	138.730,25	126.410,99	125.329,75	138.616,73	145.451,02	196.899,83	146.663,68	138.387,32	143.649,33	131.488,37	138.625,26	173.247,49	1.743.500,00
SECR MUN DES SOCIAL	467.744,55	352.590,48	523.939,99	663.453,95	479.699,54	613.038,66	565.684,18	563.877,86	544.789,47	561.715,46	796.321,88	676.643,98	6.809.500,00
SECR ESP CULT E LAZER	226.436,31	478.972,26	1.017.173,80	958.527,01	806.228,84	659.269,75	496.230,91	897.087,13	686.998,16	1.033.237,48	1.323.765,34	947.073,02	9.531.000,00
SECR MUN HAB E REG FUND	65.469,97	90.349,76	60.667,50	108.882,89	233.162,67	153.956,86	162.806,56	114.673,55	238.441,98	126.316,39	134.917,78	164.354,08	1.654.000,00
OPERAÇÕES ESPECIAIS	1.343.193,01	532.221,20	862.729,82	1.152.203,53	904.078,21	968.585,36	875.777,91	989.327,57	1.033.527,42	874.655,64	1.333.612,34	1.199.287,98	12.069.200,00
TOTAL PM	13.782.555,90	14.068.416,02	20.408.210,69	18.051.645,74	18.922.844,30	20.144.083,50	17.888.803,08	18.128.514,35	17.662.611,53	17.403.791,42	20.060.105,91	21.682.417,57	218.204.000,00
TOTAL GERAL	14.149.910,74	14.435.770,86	20.775.565,53	18.357.774,77	19.290.199,14	20.388.986,72	18.133.706,30	18.373.417,57	18.029.966,37	17.648.694,65	20.366.234,94	22.049.772,41	222.000.000,00

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CPF ***466450** em 19/12/2023 às 16:48:09 (GMT-03:00).

Para conferir o original, acesse: <https://www.dfoe.com.br/verificador/9a56-459b-7e9a-ccb6>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Terça-feira, 19 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1493

Página 7 de 10

Editais

Lei Paulo Gustavo

TERMO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

A Prefeitura Municipal de Marau/RS, **PRORROGA e RATIFICA** publicação do dia 14 de dezembro de 2023, referente a Edital da **LEI PAULO GUSTAVO 195/2022, - ART 6º PARA PROJETOS AUDIOVISUAL** que passará a vigorar com a seguinte redação:

“O Comitê de Organização e Avaliação, Aplicação e Fiscalização, referente aos editais art. 6º Audiovisual e art. 8º Outras artes, da Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), convoca os suplentes do Art. 6º AUDIOVISUAL - INCISO I - Documentário.

Art. 6º AUDIOVISUAL - INCISO I - Documentário

Suplentes	
4º	Silvestri & Silvestri Ltda
5º	Eduardo Fioravante dos Santos
6º	Roberta Bassani Federizzi
7º	Amarildo Timbola
8º	Juarez da Silva

Após esta publicação, os suplentes terão prazo até o dia 26 de dezembro, para anexar os documentos conforme previstos no item 14 dos editais, para posterior validação deste comitê. Quanto ao valor a ser distribuído para cada proponente, este passará por análise deste comitê, levando em consideração a sobra de recurso do Art. 6º AUDIOVISUAL.

Em caso de dúvidas, os proponentes podem entrar em contato com a Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer.

Estes deverão ser anexados através do Flow Docs no site da Prefeitura, no processo que originou essa chamada”.

As demais cláusulas e condições permanecem inalteradas. Este Termo de Retificação e Ratificação estará disponível no Diário Oficial e Site da Prefeitura e na Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer. Marau, 19 de dezembro de 2023. Prefeitura Municipal de Marau/RS - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Terça-feira, 19 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1493

Página 8 de 10

TERMO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) –

ART 6º AUDIOVISUAL

A Prefeitura Municipal de Marau/RS, **ALTERA CRONOGRAMA** e **RATIFICA** o EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA LEI PAULO GUSTAVO 195/2022, – **ART 6º PARA PROJETOS AUDIOVISUAL** que passará a vigorar com a seguinte redação:

[...]

Anexo I – Cronograma

04/10 a 22/10	
Prazo para inscrição - cadastro de projetos culturais	
Até 25/10	Análise da documentação de habilitação proponente e projeto
25/10	Publicação das habilitações e inabilitações
	Abertura do prazo para recurso de 02 (dois) dias úteis
Até 30/10	Publicação da análise de recurso
De 31/10 até 09/11	Análise de mérito dos projetos
Até 10/11	Publicação do resultado da avaliação de mérito
	Abertura do prazo para recurso de 03 (três) dias uteis
Até 16/11	Publicação da relação final de contemplados e suplentes
Até 23/11	Documentação obrigatória conforme Edital - Item 14 Pessoa física e pessoa jurídica , <u>dados bancários do proponente de conta corrente específica do projeto.</u>
De 29 a 31/12	Assinatura dos Termos de Compromisso pelos proponentes e Entrega da cópia termo do Proponente
Até 31/01	Processo de empenho e pagamento dos prêmios.
Prazo para execução do Projeto Cultural e Prestação de Contas	
Até 30/06	Projeto Edital Audiovisual – LGPD 2023

[...]

As demais cláusulas e condições do edital permanecem inalteradas. Este Termo de Retificação e Ratificação estará disponível no Diário Oficial e Site da Prefeitura e na Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer. Marau, 19 de dezembro de 2023. Prefeitura Municipal de Marau/RS – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Terça-feira, 19 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1493

Página 9 de 10

TERMO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) – ART 8º OUTRAS ARTES

A Prefeitura Municipal de Marau/RS, **ALTERA CRONOGRAMA** e **RATIFICA** o **EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA LEI PAULO GUSTAVO 195/2022 – ART 8º OUTRAS ARTES** que passará a vigorar com a seguinte redação:

[...]

8.11 Cronograma

04/10 a 22/10	
Prazo para inscrição - cadastro de projetos culturais	
Até 25/10	Análise da documentação de habilitação proponente e projeto
25/10	Publicação das habilitações e inhabilitações
	Abertura do prazo para recurso de 02 (dois) dias úteis
Até 30/10	Publicação da análise de recurso
De 31/10 até 09/11	Análise de mérito dos projetos
Até 10/11	Publicação do resultado da avaliação de mérito
	Abertura do prazo para recurso de 03 (três) dias úteis
Até 16/11	Publicação da relação final de contemplados e suplentes
Até 23/11	Documentação obrigatória conforme Edital - Item 14 Pessoa física e pessoa jurídica , <u>dados bancários do proponente de conta corrente específica do projeto.</u>
De 29 a 31/12	Assinatura dos Termos de Compromisso pelos proponentes e Entrega da cópia termo do Proponente
Até 31/01	Processo de empenho e pagamento dos prêmios.
Prazo para execução do Projeto Cultural e Prestação de Contas	
Até 30/04	Projetos Edital Outras Artes – LPG 2023

[...]

As demais cláusulas e condições do edital permanecem inalteradas. Este Termo de Prorrogação e Ratificação estará disponível no Diário Oficial e Site da Prefeitura e na Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer. Marau, 19 de dezembro de 2023. Prefeitura Municipal de Marau/RS – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Terça-feira, 19 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1493

Página 10 de 10

Licitações e Contratos

Atas de registro de preço

CONTRATANTE/ CNPJ: **MUNICÍPIO DE MARAU/ 87.599.122/0001-24** CONTRATADO **LUIZ A GIARDIN JUNIOR** CNPJ nº 92.017.250/0001-52 **Valor R\$ 94.320,50; AUTO LEGAL - CENTRO AUTOMOTIVO LTDA** CNPJ n.º 09.205.219/0001-00 **Valor R\$ 49.288,00 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 14** Pregão Eletrônico nº 22/2023. *Aquisição de baterias para manutenção da frota municipal.* **VALOR TOTAL R\$ 143.608,50**

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Edital

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU EDITAL DE SELEÇÃO Nº 278/2023 EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO

O Prefeito Municipal de Marau, no uso de suas atribuições legais, visando a contratação de pessoal para desempenhar as funções de ARQUITETO - 40h, por prazo determinado, junto à Secretaria de Planejamento, Captação e Meio Ambiente, amparado de excepcional interesse público, devidamente reconhecido nos termos de Lei Municipal, com fulcro no artigo 37, IX, da Constituição Federal Brasileira de 1988, Lei Municipal 1.402/1990, Lei Municipal nº 4.130 de 15 de fevereiro de 2007 e alterações, torna público a resultado preliminar do Processo Seletivo Simplificado, para contratação emergencial, que será regido pelas normas estabelecidas no edital nº 257/23 e na LEI Nº 6.174 de 05 de outubro de 2023.

Nome	Nascimento	Pontos
Eduardo Fernandes Antunes	04/01/1998	75
Paulo Eduardo Roy Macedo	23/11/1999	100
Sirlei Solange Saggin Roncatto	18/03/1971	435

Marau, 19 de dezembro de 2023.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

IURA KURTZ
Prefeito Municipal

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Resoluções

RESOLUÇÃO de mesa Nº 23 /2023, de 18 DE DEZEMBRO DE 2023

Retifica a Resolução de Mesa Nº 22/2023, de 14 de dezembro de 2023.

Suplementa e reduz dotações no Orçamento da Câmara Municipal de Vereadores de Marau.

O Presidente da Câmara Municipal de Marau, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto da Lei Municipal nº 6.043/2022, RESOLVE:

Art.1º - Abre Crédito Suplementar no Orçamento da Câmara Municipal de Vereadores de Marau, em conformidade com a Lei Municipal 6.043/2022, na seguinte dotação orçamentária:

01.031.0001.2001.0000 - Manutenção das Atividades do Poder Legislativo

Ficha 13 - 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - R\$ 7.000,00

Ficha 818 - 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES - R\$ 2.000,00

Art.º 2º - Como recursos a abertura de Crédito de que trata o artigo anterior, reduz as seguintes dotações orçamentárias:

01.031.0001.2001.0000 - Manutenção das Atividades do Poder Legislativo

Ficha 03 - 3.1.90.11.00 - VENCIMENTO E VANTAGENS FIXAS - PESSOA FÍSICA - R\$ 9.000,00

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE
SALA LYDIO THOMAZ ANTÔNIO BERGONSI
SECRETARIA RAUL ANTONIO RODIGHERI
CM de Marau-RS, em 14 de dezembro de 2023.
Mesa Diretora da Câmara municipal de marau

Ver.Jonas SebbenAdriela

Vice-Presidente

Ver. Laércio Zancan

Primeiro Secretário

Cristina Balotin Tonin

Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Vereador Laércio Zancan

Primeiro Secretário



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 9a56-459b-7e9a-ccb6



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Marau (RS), Edição nº 1493, ano VII, veiculado em 19 de dezembro de 2023.



O documento original foi assinado digitalmente por THAIS LODI ZILLI (CPF ***466450**) em 19/12/2023 às 16:48:09 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC VALID RFB v5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/9a56-459b-7e9a-ccb6>